

LEI N. 11.111, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Sala Lilás nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de São José dos Campos, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Sala Lilás nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de São José dos Campos, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A Sala Lilás tem como finalidade assegurar um ambiente seguro e promover atendimento especializado, integrado e sensível às necessidades das mulheres, com vistas a fortalecer a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município.

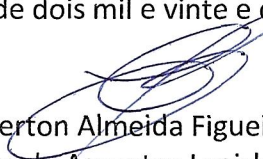
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 04 de setembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 192/2025, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM)